

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS COMISSÃO DISCIPLINAR N° 004.2017

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA
DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL



Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 03 de Agosto de 2017 a partir das 16h:30min, com a finalidade do julgamento dos Processos n° 025, 026 e 028, todos de 2017.

Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, o Vice-Presidente Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, os auditores titulares, Dr. Ramon Bisson, Dra. Julia Galhego, além dos auditores suplentes Dr. Wanderson Rocha Martins. Pela Procuradoria de Justiça Desportiva, o Dr. Caio Medauar. Os titulares ausentes apresentaram justificativas.

1) PROCESSO N° 025.2017

Denunciados:

- **S.C. CORINTHIANS PAULISTA** – (entidade) - por infração ao artigo 213, I e III do CBJD;

Relator: Dra. Julia Galhego.

Auditores: Dr. Wanderson Rocha Martins, Dr. Ramon Bisson, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

Defensor: Dr. Enedir Cristino.

Decisão: Por maioria dos votos, a entidade S.C. Corinthians Paulista foi condenada no art. 213, I e II do CBJD a multa no valor de R\$ 1.000,00, vencendo os votos divergentes da relatora Julia Galego que condenava em R\$ 500,00 e do Auditor Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, que condenava em perda de 1 (um) mando de jogo e multa no valor de R\$ 5.000,00.

2) PROCESSO N° 028.2017

Denunciados:

- **CLAIR AZZOLINI FILHO** – (Médico) – Marreco Futsal - por infração ao artigo 258 do CBJD;
- **RICARDO ALEXANDRO CRIADO RONQUI** – (Supervisor) – Marreco Futsal - por infração ao artigo 258 do CBJD;
- **CHARLES HENRIQUE FERREIRA DA SILVA** – (atleta) – Tubarão Futsal - por infração ao artigo 254 do CBJD;

Relator: Dr. Wanderson Rocha Martins.



CRESOL



Audidores: Dra. Julia Galhego, Dr. Ramon Bisson, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

Decisão: Por maioria dos votos, o Sr. Ricardo Alexandre Criado Ronqui e Clair Filho foram condenados a 1(uma) partida no Art. 258 do CBDJ convertido em advertência, vencendo os votos divergentes da auditora Dra. Julia Galhego que condenava-os em 2 (duas) partidas e Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, que os absolvía.

Por unanimidade, o Sr. Charles Henrique Ferreira da Silva foi absolvido.



3) PROCESSO Nº 026.2017

Denunciados:

- **MARCUS VINICIUS CANELLA GAVA – (Atleta) – Jaraguá - por infração aos artigos 243-F, 258 e 219 do CBJD;**

Relator: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

Audidores: Dra. Julia Galhego, Dr. Ramon Bisson e Dr. Wanderson Rocha Martins.

Defensor: Dr. Edson Rafful Filho.

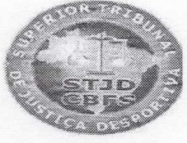
Provas: Apresentação de vídeo juntada aos autos.

Decisão: Por unanimidade, o atleta Marcus Vinicius Canella Gava foi condenado a 1 (uma) partida de suspensão, com base no art.258, após desclassificando o art. 243-F, e condenado, com base no art. 219 do CBJD, à pena mínima de 30 dias de suspensão, além de arcar com as despesas da reparação do dano causado. A LNF deverá averiguar junto à equipe sediante o valor de ressarcimento do prejuízo, intimando o denunciado para reparação.

- OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, a partir de 04/08/2017, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas 2017 do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por

fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.



São Paulo, 03 de Agosto de 2017.

Daniel Victor Gualassi

Secretário da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal



Vinícius Leonardo Loureiro Morrone

Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal